

Enunciados de súmula editados pela Corte Superior (na vigência do Regimento Interno anterior - Resolução nº 420/2003) e pelo Órgão Especial (aprovados na vigência da Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012)

Enunciado 1

É indevida a contribuição previdenciária pelo pensionista do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

Referência legislativa

- Constituição Federal, art.40, §12 e art.195, inciso II.
- Lei Estadual nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, art.3º, inc. I, alínea “a”.

Precedentes

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.426324-9/000](#) ACÓRDÃO: 22/02/2006. Diário do Judiciário DATA: 22/02/2006 PG: 34 CL 04

Enunciado 2 (CANCELADO*)

É irrecorrível a decisão de relator que, em processo de competência originária do Tribunal, ou em recurso, concede ou nega liminar ou suspensão do cumprimento da decisão recorrida.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, arts. 7º , II, e 12.
- Lei Federal nº 4.348, de 26 de junho de 1964, art. 4º.

Precedentes

- Súmula nº 622, do Supremo Tribunal Federal.
- Agravo Regimental nº [1.0000.06.437562-9/001](#) ACÓRDÃO: 28/06/2006. Diário do Judiciário DATA: 11/08/2006 PG: 55 COL:01
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.428881-6/001](#) ACÓRDÃO: 26/04/2006. Diário do Judiciário DATA: 17/05/2006 PG: 28 COL:02
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.424791-1/001](#) ACÓRDÃO: 14/12/2005. Diário do Judiciário DATA: 27/01/2006 PG: 46 COL: 04

Nota de cancelamento:

****O Enunciado de Súmula nº 2 foi cancelado no julgamento da Petição Cível nº [1.0000.13.064959-3/000](#), sessão de 13/11/2013 do Órgão Especial do TJMG. Acórdão publicado no Diário do Judiciário Eletrônico em 29/11/2013.***

Enunciado 3

É recorrível, mediante agravo, no prazo de dez dias, a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que suspende decisão de primeira instância, em mandado de segurança, por motivo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Indeferido o pedido ou negado provimento ao agravo, caberá apenas requerimento ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário.

Referência Legislativa

- Lei Federal nº 4.348, de 26 de junho de 1964, art. 1º.
- Medida Provisória n 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.
- Regimento Interno, art. 330.

Precedentes

- Agravo Regimental nº [1.0000.05.424846-3/001](#). ACÓRDÃO: 22/02/2006.
Diário do Judiciário: 29/03/2006. PG:36 COL: 03
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.418178-9/001](#). ACÓRDÃO: 25/05/2005.
Diário do Judiciário: 29/06/2005. PG: 14 COL: 01
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.416984-2/001](#). ACÓRDÃO: 27/04/2005.
Diário do Judiciário: 17/06/2005. PG: 36 COL: 02

Enunciado 4

A conversão da expressão monetária dos vencimentos e proventos dos servidores estaduais, de cruzeiros reais para a URV, tem de observar, obrigatoriamente, a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, por ser da competência privativa da União legislar sobre o padrão monetário e por ter sido declarado inconstitucional o art. 1º da Lei Estadual nº 11.510, de 7 de julho de 1994.

Referência legislativa

- Constituição Federal, art. 22, VI.
- Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, art. 22.
- Lei Estadual nº 11.510, de 7 de julho de 1994, art. 1º.

Precedentes

- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.431683-1/000](#). ACÓRDÃO: 24/05/2006. Diário do Judiciário DATA: 28/07/2006 PG:69 COL:03

Enunciado 5

Quando tramitam paralelamente duas ações diretas de inconstitucionalidade, uma no Tribunal de Justiça e outra no Supremo Tribunal Federal, contra a mesma lei estadual impugnada em face de preceitos constitucionais estaduais que são reprodução de preceitos da Constituição Federal, suspende-se o curso da ação direta proposta perante o Tribunal estadual até o julgamento final da ação direta proposta perante o Supremo Tribunal Federal.

Precedente

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.314413-6/000](#). ACÓRDÃO: 29/10/2003. Diário do Judiciário. DATA: 10/02/2004 PG: 32 COL:01

Enunciado 6

Não se conhece da ação direta de inconstitucionalidade quando não tenha recebido o indeferimento da petição inicial, pelo Relator, e versa sobre a inconstitucionalidade de norma revogada.

Referência legislativa

- Código de Processo Civil, art. 267, VI
- Regimento Interno, art.60, XXII*

Precedente

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.400250-1/000](#). ACÓRDÃO: 29/10/03. Diário do Judiciário: DATA: 14/11/2003 PG:36 COL:03

Nota de atualização:

**Vide art. 89, XXII, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.*

Enunciado 7

Julga-se prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de norma que é revogada supervenientemente à representação.

Referência legislativa

- Código de Processo Civil, art. 267, VI.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.295036-8/000](#). ACÓRDÃO: 26/05/2004. Diário do Judiciário: DATA: 16/06/2004 PG: 15 COL:03

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.402241-8/000](#). ACÓRDÃO: 12/05/2004. Diário do Judiciário: DATA: 02/06/2004 PG: 17 COL:01

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.310623-4/000](#). ACÓRDÃO: 31/03/2004. Diário do Judiciário: DATA: 12/05/2004 PG: 11 COL:03

Enunciado 8

Compete ao Relator julgar prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de lei anual de diretrizes orçamentárias ou de orçamento, quando ocorre o termo final de sua eficácia.

Referência legislativa

- Código de Processo Civil, art. 267, VI

- Regimento Interno, art. 60, XXII*

Precedente

- Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.295439-4/000](#). ACÓRDÃO: 10/02/2004. Diário do Judiciário: 13/02/2004. PG:36 COL:04

Nota de atualização:

**Vide art. 89, XXII, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.*

Enunciado 9

Julga-se prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a inconstitucionalidade de lei anual de diretrizes orçamentárias ou de orçamento, quando ocorre o termo final de sua eficácia.

Referência legislativa

- Código de Processo Civil, art. 267, VI

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.263921-9/000](#). ACÓRDÃO: 26/10/2005. Diário do Judiciário: 30/11/2005. PG: 33 COL:03
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.401533-9/000](#). ACÓRDÃO: 29/10/2003. Diário do Judiciário: 12/11/2003. PG: 11 COL:03

Enunciado 10

É inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária de servidor público civil inativo e de pensionistas dos três poderes do Estado de Minas Gerais, em período posterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e anterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Referência legislativa

- Constituição da República, art. 40,
- Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998, art.
- Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.04.408362-4/000](#). ACÓRDÃO: 13/04/2005. Diário do Judiciário: 13/05/2005. PG: 35 COL:02
- Mandado de Segurança nº [1.0000.04.411626-7/000](#). ACÓRDÃO: 11/05/2005. Diário do Judiciário: 24/06/2005. PG: 34 COL:04
- Mandado de Segurança nº [1.0000.04.408266-7/000](#). ACÓRDÃO: 22/06/2005. Diário do Judiciário: 10/08/2005. PG: 39 COL:03
- Mandado de Segurança nº [1.0000.04.409136-1/000](#). ACÓRDÃO: 09/11/2005. Diário do Judiciário: 18/01/2006. PG: 29 COL:02

Enunciado 11

O servidor público estadual tem direito adquirido à contagem de tempo de serviço nas atividades pública e privada, para fins de adicionais, quando tiver reunido os requisitos necessários para sua concessão antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 9, de 13 de julho de 1993, ainda que só requerida a contagem após esta data.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais, art.36, §7º.
- Emenda à Constituição Estadual n. 09, de 13 de Julho de 1993.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.418873-5/000](#) ACÓRDÃO: 23/11/2005. Diário do Judiciário DATA: 16/12/2005 PG: 70 COL:03
- Mandado de Segurança nº [1.0000.00.221673-7/000](#) ACÓRDÃO: 22/08/2001. Diário do Judiciário DATA: 06/09/2001 PG: 31 COL:01
- Mandado de Segurança nº [1.0000.00.261574-8/000](#) ACÓRDÃO: 14/05/2003. Diário do Judiciário DATA: 12/08/2003 PG:17 COL:03

Enunciado 12

É recorrível, no prazo de cinco dias, mediante agravo, a ser levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição, a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, conceder ou negar a suspensão da execução da liminar ou da sentença, em ação cautelar inominada, em ação popular e em ação civil pública.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 8.437, de 30 de junho de 1992, art. 4º e § 3º.
- Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Precedentes

- Agravo Regimental nº [1.0000.05.417653-2/001](#). ACÓRDÃO: 08/06/2005. Diário do Judiciário: 19/08/2005. PG: 62 COL: 01
- Agravo Regimental nº [1.0000.04.414115-8/002](#). ACÓRDÃO: 27/04/2005. Diário do Judiciário: 03/06/2005. PG: 31 COL: 01
- Agravo Regimental nº [1.0000.05.431602-1/001](#). ACÓRDÃO: 24/05/2006. Diário do Judiciário: 28/07/2006. PG: 69 COL: 03

Enunciado 13

O Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que não é recurso e tem natureza preventiva, não é conhecido se, antes de seu julgamento, o órgão suscitante decide o processo que lhe deu causa.

Referência legislativa

- Código de Processo Civil, art.476
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça - Resolução nº 420/2003- art.446, art.447*

Precedentes

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.06.433295-0/000](#), ACÓRDÃO: 13/09/2006. Diário do Judiciário DATA: 27/09/2006
- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.425893-4/000](#), ACÓRDÃO: 08/02/2006. Diário do Judiciário DATA: 22/03/2006 PG: 29 COL:03

Nota de atualização:

***Vide arts. 522 a 529 do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.**

Enunciado 14

O órgão a que tocar o conhecimento do processo julgará irrelevante a arguição de inconstitucionalidade quando a matéria já houver sido decidida pela Corte Superior*.

Referência legislativa

- Regimento Interno do Tribunal de Justiça - Resolução nº 420/2003- art. 248, §1º, Inciso II**

Precedentes

- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.433460-0/000](#), ACÓRDÃO: 13/09/2006. Diário do Judiciário DATA: 27/09/2006

- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.428654-7/000](#), ACÓRDÃO: 13/09/2006. Diário do Judiciário DATA: 27/09/2006
- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.432240-7/000](#), ACÓRDÃO: 28/06/2006. Diário do Judiciário DATA: 19/07/2006 PG: 31 CL: 02

Notas de atualização:

***A Corte Superior passou a ser denominada “Órgão Especial” - art. 9º, II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012;**

****Vide art. 297, §1º, inciso II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.**

Enunciado 15

O mandado de segurança não cabe contra autoridade que edita norma geral e abstrata, ainda que seus eventuais destinatários sejam determináveis.

Referência legislativa

- Lei Federal nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951*

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.424880-2/000](#), ACÓRDÃO: 11/01/2006. Diário do Judiciário DATA: 20/04/2006 PG: 63 COL: 02
- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.424930-5/000](#), ACÓRDÃO: 10/05/2006. Diário do Judiciário DATA: 19/05/2006 PG: 53 COL: 04
- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.424380-3/000](#), ACÓRDÃO: 24/05/2006. Diário do Judiciário DATA: 19/07/2006 PG: 31 COL: 02

Nota de atualização:

***Vide Lei Federal nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.**

Enunciado 16

Entidade sindical ou de classe com base territorial em município ou região, não tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais, art.118, inciso VII.

Precedentes

- Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.341781-3/000](#), ACÓRDÃO: 27/08/2003. Diário do Judiciário DATA: 10/09/2003 PG: 15 COL: 02
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.314176-9/000](#), ACÓRDÃO: 27/08/2003. Diário do Judiciário DATA: 10/09/2003 PG: 15 COL: 02
- Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.03.401031-4/000](#), ACÓRDÃO: 12/11/2003. Diário do Judiciário DATA: 05/12/2003 PG: 32 COL: 04

Enunciado 17

Não se conhece de incidente de uniformização de jurisprudência quando a matéria é sedimentada na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nestes é objeto de reexame.

Referência legislativa

- Código de Processo Civil, arts. 476 a 479
- Resolução nº 420/2003, de 01 de agosto de 2003 -Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais- arts. 446 a 452*

Precedentes

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.423373-9/000](#), ACÓRDÃO: 26/10/2005. Diário do Judiciário DATA: 14/12/2005 PG: 60 COL: 02
- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.05.420549-7/000](#), ACÓRDÃO: 09/11/2005. Diário do Judiciário DATA: 16/12/2005 PG: 70 COL: 04

Nota de atualização:

***Vide arts. 522 a 529 do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.**

Enunciado 18

É inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para a celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais Art. 173.

Precedentes

- Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.440713-3/000](#), ACÓRDÃO: 09/08/2006. Diário do Judiciário DATA: 26/08/2006 PG: 48 COL: 03
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.419648-0/000](#), ACÓRDÃO: 26/04/2006. Diário do Judiciário DATA: 28/07/2006 PG: 69 COL: 03
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.419215-8/000](#), ACÓRDÃO: 22/02/2006. Diário do Judiciário DATA: 22/03/2006 PG: 29 COL: 02

Enunciado 19

É constitucional a Taxa de Serviço de Incêndio instituída pela Lei nº 6.763/75, com a redação dada pela Lei nº 14.938/2003 do Estado de Minas Gerais.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais, art.144, inciso II.
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - art.77.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.04.404860-1/000](#) ACÓRDÃO: 15/12/2004. Diário do Judiciário DATA: 30/12/2004

Enunciado 20

São inconstitucionais as taxas que têm por base os serviços limpeza pública, iluminação pública e de conservação de calçamento, por se tratar de serviços indivisíveis e inespecíficos.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais, art.144, inciso II.
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - art.77.

Precedentes

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.04.415780-8/000](#) ACÓRDÃO: 08/02/2006. Diário do Judiciário DATA: 31/03/2006
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.04.415234-6/000](#) ACÓRDÃO: 08/02/2006. Diário do Judiciário DATA: 15/03/2006
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.00.263612-4/000](#) ACÓRDÃO: 13/11/2002. Diário do Judiciário DATA: 07/02/2003

Enunciado 21

É inconstitucional a cobrança compulsória da contribuição para o custeio dos serviços de saúde instituída pelo art.85, §1º, da Lei Complementar Estadual n.64, de 25 de março de 2002.

Referência legislativa

- Constituição Federal, art.149, parágrafo 1º.

Precedente

- Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.426852-9/000](#) ACÓRDÃO: 22/13/2006. Diário do Judiciário DATA: 17/05/2006

Enunciado 22

O Mandado de Segurança contra decisão de Câmara isolada não é cabível perante a Corte Superior* quando a lei facultar recurso para o Superior Tribunal de Justiça ou para o Supremo Tribunal Federal.

Referência legislativa

- Lei Federal nº. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art.5º, inciso II **.
- Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.418988-1/000](#) ACÓRDÃO: 23/11/2005. Diário do Judiciário DATA: 03/02/2006
- Mandado de Segurança nº [1.0000.04.413682-8/000](#) ACÓRDÃO: 10/08/2005. Diário do Judiciário DATA: 09/09/2005
- Mandado de Segurança nº [1.0000.05.418998-2/001](#) ACÓRDÃO: 22/06/2005. Diário do Judiciário DATA: 31/08/2005

Notas de atualização:

*** A Corte Superior passou a ser denominada “Órgão Especial” - art. 9º, II, do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012;**

**** Vide a Lei Federal nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, art. 5º, inciso II.**

Enunciado 23

O Relator ou o Revisor permanece como Juiz certo para o processo que retorne de outro tribunal ou de juízo de primeira instância, ainda que tenha saído do órgão no qual recebeu a distribuição ou após o visto.

Referência legislativa

- Resolução 463/2005 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - art.4º*.

Precedente

- Conflito de Competência nº [1.0000.06.440844-6/000](#) ACÓRDÃO: 27/09/2006. Diário do Judiciário DATA: 11/10/2006

Nota de atualização:

*** Vide o art. 80 do Regimento Interno em vigor – Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012.**

Enunciado 24

Compete a uma das Câmaras Cíveis Isoladas o processo e julgamento de Habeas Corpus impetrado contra decisão de primeira instância que decreta a prisão civil de depositário infiel, de responsável voluntário, sem justa causa, pelo inadimplemento de obrigação alimentar e de falido, no caso do art.35* da Lei nº 7.661, de 1945, segundo a distribuição de competência constante dos arts. 2º e 5º** da Resolução nº 463, de 2005, da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Referência legislativa

-Resolução 463/2005 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**.

-Resolução 420/03, de 01 de agosto de 2003, Regimento Interno do Tribunal de Justiça

- art.22, inc. II, alínea "g"***.

Precedente

- Conflito de Competência nº [1.0000.06.438510-7/000](#) ACÓRDÃO: 09/08/2006. Diário do Judiciário DATA: 30/08/2006

Notas de atualização:

*** Vide a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;**

**** Vide o art. 4º, II, da Resolução nº 530, de 05 de março de 2007, da antiga Corte Superior, e o art. 583, II, "b", do Regimento Interno em vigor - Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012;**

***** Vide os arts. 36, I, "h" e II, e 37, II, "g", do Regimento Interno em vigor- Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012.**

Enunciado 25

O art. 106, II, "g", da Constituição do Estado de Minas Gerais não estende a jurisdição recursal do Tribunal de Justiça nele prevista ao processo e julgamento de delitos contra o meio ambiente, apenados com detenção, prevalecendo para estes a competência remanescente da 4ª e 5ª Câmaras Criminais.

Referência legislativa

- Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 106, inciso II, alínea "g".

- Resolução 463/2005, de 17 de março de 2005, art.5º, inc. III.

Precedente

- Conflito de Competência nº [1.0000.06.437810-2/000](#) ACÓRDÃO: 08/11/2006. Diário do Judiciário DATA: 19/12/2006

Enunciado 26

Deve ser indeferida a inicial de mandado de segurança proposto contra decisão do Relator que converte agravo de instrumento em agravo retido, salvo em caso de dano irreparável.

Referência legislativa

- Código de Processo Civil, art.527, inc.II e parágrafo único.

Precedentes

- Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº [1.0000.06.438529-7/001](#) ACÓRDÃO: 08/11/2006. Diário do Judiciário DATA: 07/12/2006

- Mandado de Segurança nº [1.0000.06.437821-9/000](#) DECISÃO: 15.05.2006. Diário do Judiciário DATA: 15.05.2006

Enunciado 27

O servidor público integrante do quadro de magistério estadual, atendidos os requisitos previstos na Lei 7.109/77, tem direito à promoção por acesso, na mesma carreira para classe imediatamente superior, sem a necessidade de concurso público, inexistindo violação à Constituição Federal.

Referência Legislativa:

-Constituição Federal, arts. 37, II e 39, §2º.

-Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, arts. 7º, 12, 39 e 45.

-Decreto Estadual nº 24.739, de 13 de junho de 1985, art. 5º.

Precedente:

-Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.06.447278-0/000](#). ACÓRDÃO: 27/02/2008. Diário do Judiciário: 11/04/2008.

Enunciado de súmula da Corte Superior aprovado em sessão do dia 13/05/2009 e publicado nos DJE de 22/05/2009, 27/05/2009 e 29/05/2009

Enunciado 28

O prazo prescricional da ação de cobrança de verbas remuneratórias devidas a servidor público, no período de afastamento do cargo, conta-se do trânsito em julgado da sentença que determinou sua reintegração.

Referência legislativa:

- Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932, art. 1º.

- Código Civil/2002, art. 199, I.

Precedente:

- Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.07.452311-9/000](#)

Acórdão: 14/05/2008. Diário do Judiciário: 12/09/2008

Enunciado de súmula da Corte Superior aprovado em sessão do dia 13/05/2009 e publicado nos DJE de 22/05/2009, 27/05/2009 e 29/05/2009

Enunciado 29

A Fazenda Pública é dispensada de adiantar quantia referente à postagem de carta de citação para execução fiscal, por se tratar de verba inserida no conceito de custas processuais.

Referência legislativa:

- Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 39
- Lei Estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, arts. 4º, 5º, I, e 10, I

Precedentes:

- Apelação Cível 1.0035.11.005705-2/002 - 0057052-26.2011.8.13.0035 ACÓRDÃO: 12/03/2013. Diário do Judiciário: 22/03/2013
- Agravo de Instrumento nº 1.0245.12.009284-7/001 - 1115637-28.2012.8.13.0000 ACÓRDÃO: 05/03/2013. Diário do Judiciário: 15/03/2013
- Agravo de Instrumento nº 1.0148.11.008091-5/001 - 0894195-87.2012.8.13.0000 ACÓRDÃO: 19/02/2013. Diário do Judiciário: 22/02/2013
- Apelação Cível nº 1.0035.11.001019-2/002 - 0010192-64.2011.8.13.0035 ACÓRDÃO: 31/01/2013. Diário do Judiciário: 05/02/2013
- Apelação Cível nº 1.0035.11.000802-2/002 - 0008022-22.2011.8.13.0035 ACÓRDÃO: 22/01/2013. Diário do Judiciário: 31/01/2013
- Apelação Cível nº 1.0035.08.128460-2/002 -1284602-97.2008.8.13.0035 ACÓRDÃO: 29/11/2012. Diário do Judiciário: 07/12/2012
- Agravo de Instrumento nº 1.0342.11.003306-1/001 - 0860251-94.2012.8.13.0000 ACÓRDÃO: 18/10/2012. Diário do Judiciário: 23/10/2012
- Apelação Cível nº 1.0487.09.039657-2/001 - 0396572-87.2009.8.13.0487 ACÓRDÃO: 26/05/2011. Diário do Judiciário: 03/08/2011

Enunciado de súmula do Órgão Especial aprovado em sessão do dia 11/09/2013 e publicado nos DJE de 10/12/2013, 12/12/2013 e 17/12/2013.